ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA – TO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO PLACAR
DO DIA 04 / 04 / 2017
Registrado no livro nº 01
As Fls. 190
Em: 04 / 04 / 2017

Wilson Silva Gomes
Secretário Mun. de Administração
e Planejamento
Decreto nº 05/2017

Lei nº 188/2017

Tupirama – TO, 04 de Abril de 2017.

"INSTITUI O DIA DA CIDADANIA NO MUNICÍPIO DE TUPIRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aprovou e Eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Tupirama a Semana Municipal da Cidadania, que será comemorada anualmente, de 08 a 11 de abril, a ser comemorado anualmente, no dia 08 de abril e integrarão o Calendário Oficial do Município.

Parágrafo único: Os eventos comemorativos instituídos no caput deste artigo visam integrar as ações educativas, culturais, esportivas, sociais e ambientais voltadas para a cidadania, desenvolvidas no município pelas organizações governamentais e não governamentais, em defesa da comunidade local.

Art. 2º - São objetivos da Semana Municipal da Cidadania:

I – Promover palestras, seminários, conferências e outros eventos que propiciem o debate e a reflexão sobre diversos temas proporcionando aos participantes orientações sobre as principais questões que afetam o exercício efetivo da cidadania;

II – Desenvolver atividades artísticas, culturais, desportivas, e recreativas que favoreçam a interação entre os cidadãos, estimulando a convivência, o diálogo, a compreensão mútua, o companheirismo, a cooperação e o surgimento de novas lideranças;

III – Desenvolver atividades que visem motivar os munícipes à prática de atos de cidadania, propiciando aos cidadãos a intervenção indireta na administração pública;

IV – Criar alternativas de formação para os cidadãos sobre a noção de direitos, especialmente os direitos políticos e sociais; e

V – Promover atividades diversas que contemplem os direitos civis e sociais.

Art. 3º - Durante a Semana da Cidadania poderão ser disponibilizados pelo Poder Público, através de parcerias com órgãos públicos e privados:

I - Atendimentos pelo Programa Justiça para Todos

II - Atividades Culturais, recreação e gincanas.

III - Ações com a Terceira Idade

IV - Orientações sobre saúde e educação ambiental entre outros

V - Palestras

VI - Corte de cabelo, Limpeza de Pele, esmaltação de unhas

VII -Testes de glicemia, aferição de pressão arterial, ginástica laboral

VIII - Aquisição de mudas ou sementes de mangas

IX - Brigada da limpeza dos córregos;

X -Mutirão de combate à dengue, chikungunya e zika

XI - Inscrições e atualização para o Bolsa Família

XII - Avaliações médicas, odontológicas.

XIII - Sine Móvel

XIV - Jogos e competições

XV - Tradicional seresta

XVI - Sessão itinerante

Art. 4º A Administração Municipal constituirá uma comissão com representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria de Assistência Social, Secretaria da saúde, Secretaria de agricultura e meio ambiente, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria Municipal de esporte e juventude, para organizar a Semana da Cidadania.

Parágrafo único: Poderão ser convidados para compor esta comissão os estudantes, entidades religiosas e movimentos populares para ajudarem nesta organização.

Art. 5º O município fica autorizado a receber doações de particulares para custear a semana da cidadania.

Art. 6º Para as atividades referidas no presente projeto o Município poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas com alimentação, transporte, combustível, dentre outros bens imprescindíveis a execução do Dia da Cidadania.

Art.8º As datas definidas no art.1º desta lei, para comemoração da semana municipal da cidadania, poderão ser reguladas por decreto definindo dias alternados para a comemoração.

Parágrafo único: O decreto definirá qual dia e mês, de forma alternada, será comemorado o Dia da Cidadania. A regulamentação tem por finalidade atingir o maior números de pessoas da comunidade local.

Art. 9º O município regulamentará por decreto a dotação orçamentaria para cobrir as despesas com a realização do evento.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de Abril de 2017.

Helisnatan Soares Cruz
Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Mul. aprovou e Eu, Helisnatan Soares Cruz Prefeito Mul. sanciono e promulgo a seguinte Lei Lei Nº 188/2017 de 04/04/2017